Regime Domiciliar para Presas com Filhos de Até 12 Anos: A Presunção Legal da Necessidade de Cuidados Maternos

escrito por Dr. Ademilson Carvalho Santos | 02/09/2024



Introdução

Em uma decisão significativa para a proteção dos direitos das crianças e das mulheres encarceradas, a Quinta Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) decidiu, por maioria, que a concessão de prisão domiciliar para mulheres com filhos de até 12 anos não exige a comprovação da necessidade dos cuidados maternos, uma vez que essa necessidade é legalmente presumida. Este artigo analisa os fundamentos jurídicos dessa decisão e suas implicações.

Fundamentos Jurídicos

Artigo 318, Inciso V, do Código de Processo Penal

A decisão da Quinta Turma do STJ está fundamentada no artigo 318, inciso V, do Código de Processo Penal (CPP), que permite a substituição da prisão preventiva por domiciliar para mulheres com filhos de até 12 anos incompletos, desde que determinadas condições sejam atendidas. Essas condições

incluem a ausência de violência ou grave ameaça no crime praticado, a não ocorrência do crime contra os próprios filhos e a inexistência de situações excepcionais que contraindiquem a medida.

Presunção Legal da Necessidade de Cuidados Maternos

O ministro João Otávio de Noronha, cujo voto prevaleceu no colegiado, destacou que a imprescindibilidade da mãe para o cuidado dos filhos com até 12 anos é presumida pelo legislador. Essa presunção foi intencionalmente incorporada na redação do artigo 318 do CPP, eliminando a necessidade de comprovação específica da indispensabilidade dos cuidados maternos. Esse entendimento também é respaldado por precedentes do Supremo Tribunal Federal (STF) e da Terceira Seção do STJ.

O Caso em Análise

Contexto

A decisão foi proferida no julgamento de um recurso interposto por uma mulher que solicitou a substituição de sua prisão em regime semiaberto por prisão domiciliar, alegando ser mãe de três filhos menores de 12 anos. As instâncias ordinárias haviam negado o pedido, argumentando que não havia comprovação da indispensabilidade dos cuidados maternos.

Decisão da Quinta Turma

No habeas corpus dirigido ao STJ, o relator inicialmente não conheceu do pedido, seguindo precedentes que exigiam a comprovação da necessidade dos cuidados maternos. No entanto, contra essa decisão monocrática, foi interposto um agravo, ao qual a Quinta Turma deu provimento, concedendo a ordem de prisão domiciliar.

O ministro Noronha enfatizou que, conforme o artigo 318, inciso V, do CPP, a concessão de prisão domiciliar é cabível para mulheres com filhos de até 12 anos, desde que não haja violência ou grave ameaça envolvida no crime, e que não se trate de crime contra os próprios filhos. Ele também destacou que a presunção da necessidade dos cuidados maternos é suficiente para a concessão do benefício, sem a necessidade de comprovação adicional.

Implicações da Decisão

Proteção Integral da Criança

A decisão da Quinta Turma do STJ reforça a proteção integral da criança, conforme preconizado pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). Ao presumir a necessidade dos cuidados maternos, o tribunal assegura que as crianças não sejam privadas do convívio e do cuidado de suas mães, salvo em situações excepcionais.

Humanização do Sistema Prisional

A concessão de prisão domiciliar para mulheres com filhos de até 12 anos também contribui para a humanização do sistema prisional. Permitir que essas mulheres cumpram pena em regime domiciliar, quando preenchidos os requisitos legais, promove a reintegração social e minimiza os impactos negativos da prisão sobre as famílias.

Harmonização da Jurisprudência

A decisão harmoniza a jurisprudência do STJ com os precedentes do STF, fortalecendo a interpretação de que a presunção da necessidade dos cuidados maternos é suficiente para a concessão de prisão domiciliar. Isso proporciona maior segurança jurídica e previsibilidade para os operadores do direito.

Conclusão

A decisão da Quinta Turma do STJ de conceder prisão domiciliar a mulheres com filhos de até 12 anos, sem exigir a comprovação da necessidade dos cuidados maternos, representa um avanço significativo na proteção dos direitos das crianças e das mulheres encarceradas. Fundamentada no artigo 318, inciso V, do CPP, essa decisão reflete uma interpretação humanitária e alinhada com os princípios de proteção integral da criança e humanização do sistema prisional. Ao presumir a necessidade dos cuidados maternos, o STJ assegura que as crianças não sejam privadas do convívio e do cuidado de suas mães, promovendo, assim, a justiça e a equidade.

Leia o acórdão no HC 731.648.

Esta notícia refere-se ao(s) processo(s): HC 731648 e foi retirada do site do STJ.

FAQ – Regime Domiciliar para Presas com Filhos de Até 12 Anos

1. O que é o regime domiciliar para presas com filhos de até 12 anos?
O regime domiciliar permite que mulheres que estão encarceradas e têm filhos menores de 12 anos cumpram sua pena em casa, em vez de em um estabelecimento prisional, visando garantir o cuidado maternal e o convívio familiar.

2. Qual é a base legal para a concessão do regime domiciliar?
A concessão do regime domiciliar está prevista no artigo 318, inciso V, do Código de Processo Penal (CPP), que estabelece que a prisão preventiva pode ser substituída por prisão domiciliar para mães de crianças até 12 anos, desde que não haja violência ou grave ameaça no crime cometido.

3. É necessário comprovar a necessidade dos cuidados maternos

para obter a prisão domiciliar?
Não, a decisão do Superior Tribunal de Justiça (STJ) estabelece que a necessidade dos cuidados maternos é legalmente presumida, ou seja, não é necessário apresentar provas adicionais para justificar essa necessidade.

4. Quais condições devem ser atendidas para a concessão do regime domiciliar?
As condições incluem a não ocorrência de violência ou grave ameaça no crime praticado, a não prática de crimes contra os próprios filhos e a inexistência de situações excepcionais que contraindiquem a medida.

5. Como funciona o processo para solicitar a prisão domiciliar?
A mulher presa deve solicitar a conversão de sua pena para o regime domiciliar, apresentando a documentação necessária, como a certidão de nascimento dos filhos, ao juiz competente, que avaliará o pedido de acordo com as condições legais.

6. O que acontece se a prisão domiciliar for concedida?
Se a prisão domiciliar for concedida, a mulher poderá cumprir sua pena em casa, mas deverá seguir certas regras, como não sair sem autorização judicial e manter um comportamento que não comprometa a ordem pública.

7. Quais são os benefícios do regime domiciliar para mães encarceradas?
Os benefícios incluem a manutenção do vínculo familiar, a possibilidade de cuidar dos filhos, a humanização do sistema prisional e a minimização dos impactos negativos da prisão sobre a família.

8. O que a decisão do STJ significa para o sistema de justiça?
A decisão do STJ reafirma a proteção dos direitos das crianças e das mulheres encarceradas, promovendo uma interpretação mais humanitária da legislação e alinhando-se aos princípios de proteção integral da criança previstos no Estatuto da Criança

e do Adolescente (ECA).

9. O regime domiciliar é um direito garantido a todas as mães presas?
Não é um direito automático; a concessão do regime domiciliar depende da análise do juiz e do cumprimento das condições estabelecidas pela legislação.

10. Como as decisões sobre o regime domiciliar podem impactar as crianças?
Permitir que mães cumpram pena em regime domiciliar ajuda a garantir que as crianças não sejam privadas do convívio e do cuidado materno, promovendo seu desenvolvimento emocional e social.

Essas perguntas e respostas abordam os principais pontos discutidos no post sobre o regime domiciliar para presas com filhos de até 12 anos, ajudando a esclarecer dúvidas comuns sobre o tema.